



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4572 , DE 23 DE MARÇO DE 1990

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, o Parque Estadual do Candeias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º , incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual do Candeias, com área aproximada de 8.985,00ha (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141.90-E e 9.025.549,50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima , segue com azimute verdadeiro de 83º58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678,50-E e 9.711,90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de $177^{\circ}18'33''$ (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil , novecentos e cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770.40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42A, com azimute verdadeiro de $83^{\circ}52'02''$ (Oitenta e três graus, cinqüenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil , quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184,10-E e 9.024.230,70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de $173^{\circ}58'54''$ (Cento e setenta e três graus, cinqüenta e oito minutos e cinqüenta e quatro segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinqüenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379,10-E e 9.022,381,10-N ; deste, segue pela linha A, com azimute verdadeiro de $83^{\circ}55'57''$ (Oitenta e três graus, cinqüenta e cinco minutos e cinqüenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil , cento e cinqüenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477,70-E e 9.023.353,60-N ; deste, segue pela lateral do lote 2A da Gleba 10 do setor Candeias , TP 11/83, com azimute verdadeiro de $192^{\circ}38'42''$ (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454,30-E e 9.023.249,30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de $85^{\circ}34'38''$ (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2A da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $8^{\circ}50'01''S$ e longitude $63^{\circ}32'40''WGR$, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $8^{\circ}53'24''S$ e longitude $63^{\circ}32'39''WGR$, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $8^{\circ}53'47''S$ e longitude $63^{\circ}32'41''WGR$, situado na cabeceira de um afluente pela margem direita do Rio Preto ; deste, segue pela margem direita deste afluente no sentido da jusante,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°55'37"S e longitude 63°33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do Parque Estadual do Candeias, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador